

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 911, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Cronograma do Censo da Educação Superior 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso I, II e VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o Art. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, o art. 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes datas e os respectivos responsáveis para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2019, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do Sistema Censup, no endereço eletrônico: http://sistemascensosuperior.inep.gov.br/censosuperior_2019/, por todas Instituições de Educação Superior, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, Privadas ou Especiais, que ofertam cursos de graduação e cursos sequencias de formação específica:

I - período de atualização do cadastro do Pesquisador Institucional (PI) das Instituições da Educação Superior (IES):

- a) Data Inicial: 02/12/2019;
- b) Data Final: 31/01/2020;
- c) Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES;
- II - abertura do Sistema do Censo da Educação Superior (Censup) na Internet

para entrada de dados:

- a) Data: 20/01/2020;
- b) Responsável: Inep;

III - período de coleta dos dados declarados no Sistema Censup 2019, por digitação nos formulários eletrônicos e por importação de dados pela Internet, tendo como referência o ano de 2019:

- a) Data Inicial: 20/01/2020;
- b) Data Final: 24/04/2020;
- c) Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES;
- IV - período de verificação da consistência, conferência, ajustes, validação dos dados coletados e envio das justificativas de dados inconsistentes:

- a) Data Inicial: 27/04/2020;
- b) Data Final: 15/05/2020;
- c) Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES;
- V - período de análise e respostas às justificativas de dados inconsistentes:

- a) Data Inicial: 18/05/2020;
- b) Data Final: 29/05/2020;
- c) Responsável: Inep

VI - período de ajustes dos dados conforme as orientações do Inep:

- a) Data Inicial: 01/06/2020;
- b) Data Final: 19/06/2020;
- c) Responsável: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES
- VII - período de consolidação e homologação dos dados:

- a) Data Inicial: 22/06/2020;
- b) Data Final: 31/07/2020;
- c) Responsável: Inep;

VI - período de preparação dos dados:

- a) Data Inicial: 03/08/2020;
- b) Data Final: 11/09/2020;
- c) Responsável: Inep;

VII - data de divulgação do Censo da Educação Superior:

- a) Data: 25/09/2020;
- b) Responsável: Inep.

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do Sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2019, de acordo com o art. 103 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como os parágrafos § 1º a 3º do art. 18 da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º O representante legal da IES é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, nos termos do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008.

Art. 5º O PI, indicado pelo representante legal da IES, por meio de ofício, é o representante oficial da Instituição de Educação Superior junto ao Inep, sendo o responsável por:

- I - responder os questionários eletrônicos do Sistema Censup;
- II - verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados; e
- III - responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep

referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido no inciso I do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º A responsabilidade pela alteração do PI, cadastrado no Sistema, é do representante legal da IES e deverá ser informada ao Inep, a qualquer tempo, por meio de ofício contendo os seguintes dados do Pesquisador Institucional:

- I - nome completo;
- II - telefones de contato (celular e comercial);
- III - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - endereços eletrônicos para envio de correspondência; e
- V - o código e nome da IES.

§ 1º O ofício com as informações do PI deverá ser assinado pelo representante legal ou dirigente principal da IES e encaminhado ao Inep para o endereço eletrônico: censosuperior@inep.gov.br.

§ 2º Não havendo a substituição do PI, para o Censo 2019, far-se-á necessária a confirmação e/ou a atualização, pelo próprio PI, dos dados cadastrados no sistema Censup para a sua permanência.

§ 3º O acesso do PI ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 7º Todas as pessoas que auxiliam o PI no preenchimento do Censo deverão estar cadastradas como Auxiliares no Censup de 2019.

Parágrafo único - O PI, após ser desbloqueado deverá atualizar, no Sistema Censup, os Auxiliares que irão ajudá-lo no preenchimento do Censo de 2019.

Art. 8º Para o Censo da Educação Superior, o PI e seus Auxiliares deverão ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censup.

Art. 9º No período de ajustes dos dados conforme as orientações do Inep, poderá ser realizada verificação in loco das informações preenchidas no Censo em instituições de educação superior selecionadas por indicador específico, com intuito de melhorar a qualidade das informações declaradas.

Art. 10. As IES que não tiveram cursos em funcionamento no ano de 2019, mas que declararam alunos cursando e/ou com matrícula trancada durante o ano de 2018, deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior, por meio do e-mail censosuperior@inep.gov.br, para receberem orientação sobre o preenchimento do Censo da Educação Superior de 2019.

Art. 11. A relação das IES que não preencherem o Censo de 2019 e não apresentarem justificativa para o não preenchimento até a data final do período de que trata o inciso IV do art. 1º, será encaminhada para as Secretarias de Educação Superior e de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, e para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para providências cabíveis nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 794/2013.

Art. 12. Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.387, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.008052/2018-54, resolve:

Prorrogar pelo período de 06-12-2019 a 05-12-2020, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Técnico Administrativo em Educação, realizado através do Edital nº 96/2018, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 106/2018, de 05-12-2018, publicado no DOU de 06-12-2018, Seção 3, fls. 63-64.

SANDRO AMADEU CERVEIRAA

Reitor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.220, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º - INCLUIR, no rol de competências delegadas por meio da Portaria GR 1506/2017 ao (à) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

I - Aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

II - Avaliar as justificativas e a comprovação de participação ou aproveitamento dos dias de licença, quando ocorrer a interrupção do afastamento a pedido do servidor;

III - Conceder Licença Capacitação na forma do disposto no Decreto 9991/2019;

IV - Autorizar a participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - Homologar férias:

do ocupante do cargo de Vice - Reitor;

do ocupante do cargo de Diretor Executivo;

do ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Reitoria;

do ocupante do cargo de Pró - Reitor;

do ocupante do cargo de Diretor de unidade acadêmica;

do ocupante do cargo de Diretor de órgão suplementar.

V - Expedir ato de Abono Permanência;

VI - Expedir os seguintes editais:

de suspensão de pagamento a aposentado ou pensionista;

de restabelecimento de pagamento a aposentado ou pensionista;

de auxílio acadêmico;

de auxílio moradia;

de auxílio creche;

de programa de apoio à participação em eventos científicos, tecnológicos, esportivos e culturais;

de material didático de alto custo;

de auxílio inclusão digital;

de auxílio emergencial;

de residência universitária;

de auxílio transporte;

de processo seletivo para participação de servidores Técnico-administrativos em Educação da UFAM, em eventos externos de capacitação no Brasil;

de processo seletivo de instrutores internos para a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

de processo seletivo para afastamento pós - graduação stricto sensu.

2º - MANTER inalterados os demais termos da Portaria GR 1506/2017.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RETIFICAÇÃO

No Resolução CEPE nº 7.891 do dia 29 de outubro de 2019, publicada no DOU de 06-11-2019, Seção 1, pág. 173.

Onde se lê: "Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Engenharia Civil - Subáreas: Fundações e Escavações; Obras de Terra e Enrocamento do Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 39/2019 (08), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual houve aprovados."

Leia-se: "Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Engenharia Civil - Subáreas: Fundações e Escavações; Obras de Terra e Enrocamento do Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 39/2019 (08), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual não houve aprovados."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, o Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 04/2019-CCS/UFPI, de 10/10/2019, publicado na Seção 3, do DOU, de 17/10/2019, e considerando o Processo nº. 23111.065360/2019-67; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte) horas semanais, na área de Patologia Processos Gerais, habilitando os candidatos RAIMUNDO GERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (1º colocado) e LÊDA MARIA SANTOS RUFINO (2º colocado), classificando ambos para contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRIATO CAMPELO

